



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
823	2019/SMS		

CONTRATO N° 060/2020 - PMP

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que fazem o
MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ e a empresa CLINICA DE
OLHOS SOUZA E FERREIRA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.981/0001-90, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito, **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, residente nesta cidade, e a empresa **CLINICA DE OLHOS SOUZA E FERREIRA LTDA**, estabelecida na Avenida Marcilio Dias, nº 563, sala 202, bairro Jardim Jalisco, na cidade de Resende, estado do Rio de Janeiro, CEP: 27.510-080, inscrita no CNPJ nº 05.286.185/0001-66 MATRIZ, neste ato representada pela Sra. **VIVIANE MARIA XAVIER FERREIRA SOUSA**, brasileira, médica, portadora da carteira de identidade RG nº 37.293, expedido pelo CRM/MG e do CPF nº 796.597.306-59, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, em conformidade com o processo administrativo nº **823/2019/SMS/PMP**, resultante da Dispensa de Licitação conforme o Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a **prestação de diversos serviços oftalmológicos** listados no anexo único deste contrato e anexos constante no processo administrativo nº **0823/2019/SMS/PMP**, que fazem parte integrante e complementar do presente instrumento, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/PMP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como as modificações introduzidas posteriormente e Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Chaves

6



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
823	2019/SMS		

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O presente **CONTRATO** terá o prazo **de 12 (doze) meses**, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, desde que haja expressa manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Em caso de prorrogação do prazo contratual, após cada período de 12 (doze) meses, os valores dos serviços poderão ser reajustados conforme previsão legal da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE, se julgar conveniente, poderá optar por não renovar este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES:

- DA CONTRATANTE:

Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste instrumento;

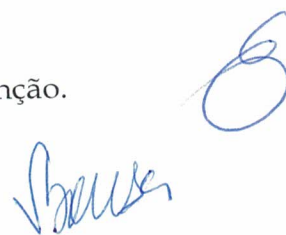
Promover o apontamento no dia da prestação dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

Assegurar à Contratada as condições necessárias para a plena execução do objeto, bem como, prestar toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita prestação dos serviços contratados.

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no objeto deste contrato.

Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso;

Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
823	2019/SMS		

Assegurar ao pessoal da Contratada livre acesso às instalações para a plena execução do Contrato;

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes a execução do objeto contratado que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

Solicitar junto a empresa contratada, o agendamento da consulta/exame e posteriormente comunicar a data ao paciente;

Comunicar ao paciente caso o exame tenha necessidade de preparo;

Registrar e encaminhar o laudo do exame ao paciente.

Fiscalizar a execução do fornecimento, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à **CONTRATADA**.

- DA CONTRATADA:

Obedecer exatamente à especificação constante nos autos e na proposta da Contratada;

O início do contrato de prestação de serviço será considerado a partir da assinatura do mesmo;

Prestar os serviços de forma parcelada, sendo realizado ao longo do prazo do contrato, de acordo com as necessidades da secretaria requisitante, obedecendo rigorosamente às quantidades constantes da Nota de Empenho.

Agendar os exames no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

O agendamento será realizado através da Secretaria Municipal de Saúde, pelo Depto de Auditoria, Controle e Avaliação - DACA, o qual fará a solicitação à empresa



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
823	2019/SMS		

contratada para disponibilização do dia do serviço

Comunicar ao Departamento de Auditoria, Controle e Avaliação no caso de exame com necessidade de preparo.

Não aceitar solicitação de terceiros sobre os procedimentos somente na Secretaria Municipal de Saúde;

Emitir o laudo em um prazo máximo de 20 (vinte) dias, e posteriormente encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde, ao Departamento de Auditoria, Controle e Avaliação;

Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência de pelo menos 48 horas, caso tenha que cancelar o agendamento por motivo de força maior e já disponibilizar nova data para realização do exame;

Responsabilizar-se pelo pagamento de seus funcionários (inclusive das obrigações sociais, trabalhistas e impostos) bem como alimentação, transporte e eventuais despesas;

Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos e equipamento necessários para a realização dos serviços;

Responsabilizar-se por todos os procedimentos e decisões relacionados ao atendimento de terceiros;

Em caso de férias ou recesso, a contratada deverá informar ao DACA com antecedência de 30 dias para providências necessárias;

O serviço prestado será submetido à fiscalização durante a vigência do contrato, pela Secretaria Municipal de Saúde de Pinheiral.

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, manter o ambiente de trabalho em constante higiene e desinfecção.

Solicita-se à CONTRATADA enviar a fatura do procedimento realizado, até o quinto dia útil do mês seguinte à realização, a fim de evitar transtornos no que tange ao pagamento do serviço prestado.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
823	2019/SMS		

Em relação ao faturamento deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

- O espelho emitido e autorizado pelo Departamento de Auditoria Controle e Avaliação (DACA), juntamente com o encaminhamento médico, solicitando o referido exame, as cópias dos documentos da paciente e cópia do laudo do procedimento;

Listagem em papel timbrado da empresa, contendo nome completo da paciente, data de realização, valor unitário e total do serviço realizado. Este documento deve estar devidamente assinado pelo responsável da empresa contratada.

A recusa de qualquer serviço por divergência com a nota de empenho, defeito ou irregularidade na documentação fiscal, não acarretará suspensão no prazo de execução do serviço, ficando o adjudicatário obrigado à substituição ou reparação no prazo que lhe for estabelecido, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis;

A empresa adjudicatária obriga-se a refazer em qualquer época, a suas expensas, o serviço prestado e aceito desde que fique comprovada a existência de defeito/erro, cuja verificação só é possível quando de sua utilização;

A Fiscalização e Supervisão efetuadas pelo Município serão exercidas pela Secretaria, através de servidor especialmente designado pelo ato de designação fiscal constante no processo, que se reserva o direito de recusar os serviços quando estes não estiverem sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão por conta da dotação orçamentária de nº 03.03.01.10.302.0063.2.410 e do elemento de despesa nº 3.3.90.39.99.00.00.00.0020, no Código Reduzido nº 136.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de R\$ 7.567,00 (sete mil e quinhentos e sessenta e sete reais), devendo a Contratada extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
823	2019/SMS		

encaminhará à Secretaria, que efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura.

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de vigência do contrato, sujeitando-se, no entanto, às determinações em contrário do Governo Federal, o que ocasionará a revisão dos respectivos valores em índice idêntico.

Qualquer pagamento devido a **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO**, de quitação das obrigações decorrentes da Cláusula imediatamente anterior, vencidas até o mês anterior do pagamento.

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer ao Serviço Público), em nome do Fundo Municipal de Saúde, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação.

Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser Eletrônica);

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes do Contrato se processarão de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

O descumprimento do prazo de prestação de serviço sujeitará o fornecedor às seguintes sanções:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
823	2019/SMS		

Em caso de atraso na prestação do serviço, as penalidades poderão ser aplicadas das seguintes formas:

Atraso injustificado de 1 a 5 dias para início da Prestação de Serviços será aplicada multa de 2% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado de 6 a 10 dias para início da Prestação de Serviços poderá ser aplicada multa de 3% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado acima de 10 dias para início da Prestação de Serviços, poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

A entrega dos serviços, de forma inadequada ou sem condições de uso, poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total da prestação do serviço e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da adjudicatária, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus representantes e/ou prepostos na execução dos serviços contratados, ficando desde já o **CONTRATANTE** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir.

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
823	2019/SMS		

Face o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, este contrato poderá ser alterado com o consequente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE:

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Informativo Oficial do Município, em resumo, do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Pinheiral, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes das cláusulas e condições do presente **CONTRATO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriormente fixadas, as partes firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas e por duas testemunhas que tudo assistiram.

Pinheiral, 21 de fevereiro de 2020.

MUNICÍPIO DE PINHEIRAL

Rep. p/ Prefeito EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA

Contratante

CLÍNICA DE OLHOS SOUZA E FERREIRA LTDA

Rep. p/ VIVIANE MARIA XAVIER FERREIRA SOUSA

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Gilberto de S. Sampaio

CPF: 154.767.431-15

RG: 145111285P60

Nome: Valtair Pereira Rosa

CPF: 158.049.167-77

RG: 21.786.145-3



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
823	2019/SMS		

ANEXO ÚNICO

Processo nº 823/2019/SMS - PMP

Contrato nº 060/2020 - PMP

Contratante: MUNICÍPIO DE PINHEIRAL

Contratado: CLINICA DE OLHOS SOUZA E FERREIRA LTDA

Especificação dos Exames	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Paquimetria Ultrassônica "Monocular"	24	35,00	840,00
Biometria Ultrassônica "Monocular"	6	39,50	237,00
Potencial de Acuidade Visual "Monocular" PAM	6	15,00	90,00
Retinografia Colorida "Binocular"	120	40,00	4.800,00
Fotocoagulação a Laser "Monocular"	20	80,00	1.600,00
TOTAL			7.567,00

Handwritten signature and number 6